

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reunião do Gabinete do Advogado-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, 3º andar, Edifício da Imprensa Nacional, em Brasília, (DF), sob a presidência do Procurador-Geral da União – Doutor Moacir Antonio Machado da Silva, com a presença do Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Doutor Airtton Bueno Júnior, do Consultor-Geral da União, Doutor Manoel Lauro Volkmer de Castilho, do Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino, Doutor Elmar Luís Kichel, do representante da Carreira de Advogado da União, Doutor Manuel de Medeiros Dantas, do representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por ocasião da apreciação dos itens 4 e 5 - Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy e contando ainda, com a presença do Diretor de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, Doutor Germinio Zanardo Júnior, da Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional - Doutora Juliana de Melo Vilar Pitta Pinheiro, o Senhor Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, oportunidade em que foram tratados os seguintes assuntos: **1 – CONCURSO PÚBLICO DE ADVOGADO DA UNIÃO – RESULTADO DA ESCOLHA DE VAGAS – EDITAL Nº 08, DE 06 DE ABRIL DE 2006 - Relator: Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva – Convidado: Diretor de Recursos Humanos e Tecnologia da Informática – Doutor Germínio Zanardo Júnior.** Apresentou a documentação com o resultado do processo de escolha de vagas referente ao Edital nº 08. **Decisão:** O Conselho Superior homologou e encaminhou o resultado ao Advogado-Geral da União, observando o caso “*sub-judice*” do candidato Francisco Alexandre Colares Melo Carlos. **2 – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 7/2006 E DA ALÍNEA “C” DO SUBITEM 11.7.1 DO EDITAL Nº 1/2005 - Relator: Procurador-Geral da União - Doutor Moacir Antonio Machado da Silva –** Submetido à apreciação o Edital nº 9 de 17 de abril de 2006, que torna público a retificação dos resultados provisórios nas provas discursivas dos candidatos divulgados pelo Edital nº 7/2006-AGU/ADV de 06 de abril de 2006, e da alínea “c” do subitem 11.7.1 do Edital 1/2005, sugerido pelo CESPE/UnB. **Decisões:** 1) Aprovado e encaminhado para publicação, o Edital que alterou a alínea “c” do subitem 11.7.1 do Edital nº 1/2005; e 2) Ratificou a Decisão nº 03, da Banca Examinadora do Concurso Público de Advogado da União. **3 – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROVAS DISCURSIVAS - Relator: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional – Doutor Airtton Bueno Júnior.** A Banca Examinadora validou os resultados apresentados pela ESAF, mediante Ofício nº 450/GAB/ESAF-MF, de 12.04.2006. **Decisão:** O Conselho Superior ratificou a Decisão nº 01, da Banca Examinadora do Concurso Público de Procurador da Fazenda Nacional. **4 - PROCESSO Nº 00400.000520/2006-11 – PROCEDÊNCIA: CSAGU INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – ASSUNTO: MATÉRIAS RELATIVAS ÀS PROMOÇÕES DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - Relator:**

Handwritten signature and initials.

Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Doutor Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy – O relator submeteu ao exame do Conselho Superior alguns pontos de maior controvérsias, com vistas à deliberação acerca da orientação na promoção dos membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União: **1) Observância do interstício mínimo para fins de promoção. Decisão:** Mantida a revogação para a utilização do interstício, e não pode ter efeitos retroativos. **Registro:** O Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional – Doutor Airton Bueno Júnior e o Corregedor-Geral da Advocacia da União – Doutor Elmar Luis Kichel e representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Manuel de Medeiros Dantas se abstiveram do voto; **2) Possibilidade de a participação em curso preparatório para concursos jurídicos ser computado para promoção por merecimento, ou seja, a qualificação dos títulos para efeitos de promoção.** O relator, tendo em vista as várias opiniões emergidas e a amplitude da redação do inciso II do artigo 9º da Resolução CS/AGU nº 2, de 04 de agosto de 2000, sugeriu a aplicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, utilizado pela CAPES. **Decisão:** Diante da indefinição do que seja curso de aperfeiçoamento, a Comissão de promoção fará um levantamento dos casos concretos, para aferir cada situação individual, para apreciação do Conselho Superior, visando definir a razoabilidade dessa atividade discricionária e determinar orientação neste sentido. **3) Cômputo do tempo de serviço público exercido em cargo comissionado federal com critério de desempate para a promoção por antiguidade. Decisão:** Por unanimidade, computar a contagem do tempo de serviço exercido em cargo comissionado federal como tempo de serviço público federal para fins de desempate do concurso de promoção dos membros das carreiras da Advocacia-Geral da União. **4) Aplicabilidade do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 4.434, de 21 de outubro de 2002, como critério de desempate entre os integrantes da categoria inicial de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional provenientes do mesmo certame, para fins de apuração de antiguidade. Decisão:** Por maioria, alterado o entendimento do Conselho Superior, ou seja, a aplicabilidade do Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 4.434/2002, só faz sentido se existir padrões na Carreira, ou se houver Procuradores no padrão I, da 2ª Categoria. Se não há padrão, ou Procuradores no padrão I, não cabe a utilização do Parágrafo Único, razão pela qual o desempate deverá ocorrer observando-se tão somente as regras estabelecidas nos incisos II ao VIII do referido artigo 3º. **5 - NOTA E CRONOGRAMA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. Relator: Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Doutor Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy – Convidada: Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional - Doutora Juliana de Melo Vilar Pitta Pinheiro. Decisão:** Após relato da Doutora Juliana, tendo em vista os recursos interpostos, bem como erros materiais quanto aos dados dos concorrentes, foi decidido a republicação das listas com o resultado preliminar das promoções retroativas dos Procuradores da Fazenda Nacional, com abertura de novo prazo para recurso, período no qual as razões dos recursos contra as listas publicadas em anexo ao Edital nº 05/2006, poderão ser ratificadas. **6 – PROMOÇÕES DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO - APRECIÇÃO DAS DEZ QUESTÕES JURÍDICAS CONSTANTES DOS RECURSOS INTERPOSTOS - CONTINUAÇÃO. - PROCESSO Nº 00400.002285/2005-23 – PROCEDÊNCIA/INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO – ANAUNI - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – REF. PROCESSO 00400.015973/2003-91. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino - Doutor Elmar Luis Kichel – “1 – Promoções retroativas (dez/1998 a dez/2000)”. Decisão:** Aguardar republicação das listas, conforme deliberado, previamente, no item 7. **7 – PROMOÇÕES DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – APRECIÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS. Relatores: Dr. Moacir Antonio Machado da Silva – Procurador-Geral da União; Dr. Airton Bueno Júnior –**

Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Doutor Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy – O relator submeteu ao exame do Conselho Superior alguns pontos de maior controvérsias, com vistas à deliberação acerca da orientação na promoção dos membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União: **1) Observância do interstício mínimo para fins de promoção. Decisão:** Mantida a revogação para a utilização do interstício, e não pode ter efeitos retroativos. **Registro:** O Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional – Doutor Airton Bueno Júnior e o Corregedor-Geral da Advocacia da União – Doutor Elmar Luis Kichel se abstiveram do voto; **2) Possibilidade de a participação em curso preparatório para concursos jurídicos ser computado para promoção por merecimento, ou seja, a qualificação dos títulos para efeitos de promoção.** O relator, tendo em vista as várias opiniões emergidas e a amplitude da redação do inciso II do artigo 9º a Resolução CS/AGU nº 2, de 04 de agosto de 2000, sugeriu a aplicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, utilizado pela CAPES. **Decisão:** Diante da indefinição do que seja curso de aperfeiçoamento, a Comissão de promoção fará um levantamento dos casos concretos, para aferir cada situação individual, para apreciação do Conselho Superior, visando definir a razoabilidade dessa atividade discricionária e determinar orientação neste sentido. **3) Cômputo do tempo de serviço público exercido em cargo comissionado federal com critério de desempate para a promoção por antiguidade. Decisão:** Por unanimidade, computar a contagem do tempo de serviço exercido em cargo comissionado federal como tempo de serviço público federal para fins de desempate do concurso de promoção dos membros das carreiras da Advocacia-Geral da União. **4) Aplicabilidade do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 4.434, de 21 de outubro de 2002, como critério de desempate entre os integrantes da categoria inicial de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional provenientes do mesmo certame, para fins de apuração de antiguidade. Decisão:** Por maioria, alterado o entendimento do Conselho Superior, ou seja, a aplicabilidade do Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 4.434/2002, só faz sentido se existir padrões na Carreira, se não há padrão, não cabe a utilização do Parágrafo Único, razão pela qual o desempate deverá ocorrer observando-se tão somente as regras estabelecidas nos incisos II ao VIII do referido artigo 3º. **5 - NOTA E CRONOGRAMA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL.** Relator: Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Doutor Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy – Convidada: Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional - Doutora Juliana de Melo Vilar Pitta Pinheiro. **Decisão:** Após relato da Doutora Juliana, tendo em vista os recursos interpostos após a publicação do Edital do CSAGU, bem como erros materiais quanto aos dados dos concorrentes, foi decidido a necessidade da republicação das listas com o resultado preliminar das promoções retroativas dos Procuradores da Fazenda Nacional, com abertura de novo prazo para recurso, período no qual as razões dos recursos interpostos contra as listas publicadas em anexo ao Edital nº 05/2006, poderão ser ratificadas. **6 – PROMOÇÕES DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO - APRECIÇÃO DAS DEZ QUESTÕES JURÍDICAS CONSTANTES DOS RECURSOS INTERPOSTOS - CONTINUAÇÃO. - PROCESSO Nº 00400.002285/2005-23 – PROCEDÊNCIA/INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO – ANAUNI - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – REF. PROCESSO 00400.015973/2003-91.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino - Doutor Elmar Luis Kichel – “1 – Promoções retroativas (dez/1998 a dez/2000)”. **Decisão:** Aguardar republicação das listas, conforme deliberado, previamente, no item 7. **7 – PROMOÇÕES DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – APRECIÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS.** Relatores: Dr. Moacir Antonio Machado da Silva – Procurador-Geral da União; Dr. Airton Bueno Júnior –

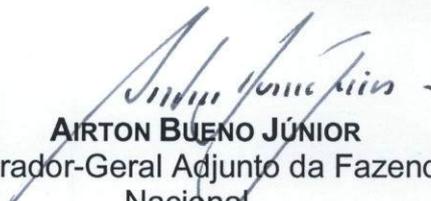
unij

M

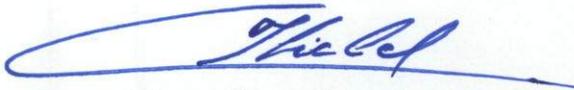
Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional; Dr. Manoel Lauro Volkmer de Castilho – Consultor-Geral da União; Dr. Elmar Luiz Kichel – Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino; e Dr. Sérgio Luiz Rodrigues – Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Convidado: Dr. Germinio Zanardo Júnior – Diretor de Recursos Humanos e Informática. Decisão: O Conselho Superior autorizou o Diretor de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, a republicar as listas com o resultado preliminar das promoções retroativas dos Advogados da União, com abertura de novo prazo para recursos. **8 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO:** Ficou confirmado o dia 4 de maio de 2006, será realizada a 63ª reunião ordinária do Conselho Superior da AGU. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Vera Lúcia Teles de Oliveira Mendonça, Secretária elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

Brasília (DF), 17 de abril de 2006.

MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
Procurador-Geral da União
Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União – Substituto


AIRTON BUENO JÚNIOR
Procurador-Geral Adjunto da Fazenda
Nacional


MANOEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO
Consultor-Geral da União


ELMAR LUIS KICHEL
Corregedor-Geral da Advocacia da União -
Interino


MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
Representante da Carreira de Advogado
da União